



DECRETO Nº 3.347 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DETERMINA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS AO PLANO ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a Região R11 COVID Missões ficou classificada na Bandeira Laranja, no Sistema de Distanciamento Controlado, para o período da 0 hora do dia 15 de setembro às 24 horas do dia 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da doença no território do município de Porto Xavier, acarretando o aumento diário e significativo de casos confirmados de COVID-19, com internações no hospital local e em outras cidades, inclusive com internações em UTIs;



DECRETA:

Art. 1º - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Porto Xavier, as medidas segmentadas do Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, determinadas pelo Decreto Municipal nº 3.342, de 25 de agosto de 2020, para o período da 0 hora do dia 15 de setembro às 24 horas do dia 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – As atividades não previstas no protocolo substitutivo pertencente ao Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, deverão seguir os protocolos da Bandeira Vermelha definidos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Durante o período disposto no “caput” do art. 1º, as atividades desenvolvidas em quadras esportivas, campos de futebol, quadras de futebol Society e canchas de bocha, constantes no Decreto Municipal nº 3.331, de 30 de julho de 2020 permanecem suspensas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IGOR STEINBRENNER
Secretário Municipal de Administração
Substituto